



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.663/2008

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO
DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS
DO MUNICÍPIO DE PARATY, NOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- A atividade profissional de Despachante Documentalista, reconhecida pela Lei Federal nº10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos Órgãos e entidades Públicas do Município, por pessoas habilitadas e devidamente registradas no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro.

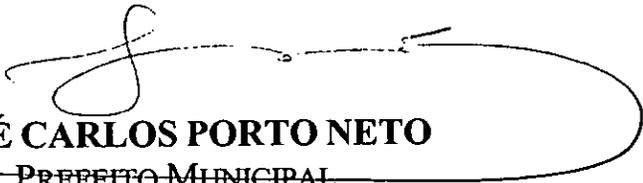
Art. 2º- Os Despachantes Documentalistas poderão intermediar interesses de seus comitentes que versem sobre matérias administrativas perante as Repartições Públicas da Cidade de Paraty, desde que não pratiquem atos privativos de outras profissões liberais.

Art. 3º - As Repartições Públicas deverão exigir o Selo de Fiscalização e Situação Cadastral de uso obrigatório pelos Despachantes Documentalistas, conforme estabelece a Resolução CRDD/RJ nº03, de 10 de Maio de 2005, do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Poder Executivo fixará as normas complementares e administrativas que possibilitarão o exercício profissional dos Despachantes Documentalistas na Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL